

mentos aos Domingos, às 16 horas.

§ unico.- A obrigatoriedade constante do artigo anterior compreende-se também do meio dia de quinta-feira santa e o dia todo imediato.

Art. 2.º - Todo estabelecimento que for encontrado aberto ou o seu proprietario vendendo qualquer mercadoria, depois das 16 horas, incorrerá na multa de 10\$000 e na reincidencia em 20\$000.

Art. 3.º - Não ficam obrigados, por esta lei, a fechar, os belfares, porém, não será permitido expor ou vender qualquer mercadoria ou bebida.

Art. 4.º - Fica isento de fechar o commercio aos Domingos quando coincida com festas religiosas nesse dia.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 10 de Abril de 1918.

O Prefeito,

José Ant. de Moraes.

O Secretario,

Raphael de Lencola

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Raphael de Lencola

Lei n.º 139 de 14 de Maio de 1918.

Revoga a rubrica n.º 28 do capitulo VI da lei n.º 110 de 11 de Maio de 1916.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de

50
M. M. M.

Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. unico - Fica revogada a licença especial para ter casas abertas depois das horas determinadas pelas leis municipais, constante da rubrica nº. 28, capítulo VI da lei nº. 110 de 11 de maio de 1916. O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 14 de maio de 1918.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

~~O Secretário~~
Raphael de Lencastre

Publicada na mesma data supra.

O Secretário,
Raphael de Lencastre

Lei nº. 140 de 10 de junho de 1918.

Indefinido o imposto sobre açougue e de outras providencias.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada hoje, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º - O imposto de industria e profissões com referencia a empregatorio de açougues, será arrecada do de conformidade com a seguinte tabella:

§ 1.º - açougue de bovino, suino, caprino e ovinos	150 \$ 000
§ 2.º - idem de suino, caprino e ovino	100 \$ 000
§ 3.º - idem de bovino	50 \$ 000